



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/04/2020. Publicação: 06/04/2020. Edição nº 063/2020.

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação editou a Resolução CEE/MA n.º 94/2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e reorganização dos calendários escolares enquanto permanecem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID-19, no qual são autorizadas aulas não presenciais como forma de compor o calendário escolar de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC n.º 506, de 30 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Educação, que dispõe sobre os procedimentos e regras de operacionalização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, para cumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a FAMEM encaminhou a Recomendação n.º 02/2020/FAMEM/COVID-19 aos Prefeitos Municipais, em que orienta as Prefeituras a anteciparem as férias escolares e a NÃO adotarem a substituição de aulas presenciais por aulas virtuais, à distância, na rede pública municipal, de forma que, em um primeiro momento, as aulas on line, tenham apenas um caráter complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Bom Lugar/MA, para garantir o cumprimento do calendário escolar de 2020, após a suspensão das aulas como uma das medidas de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus-COVID-19;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a reformulação do calendário escolar de 2020 pelo Município de Bom Lugar/MA, bem como as medidas adotadas para cumprimento dos dias letivos.

DETERMINO

1) ao Arquivista as seguintes diligências:

- a) Autue-se, registre-se no SIMP ou nos meios de costume, se ainda não disponível o sistema eletrônico, e publique-se;
- b) distribua-se a um dos Técnicos para secretariar este procedimento;

2) ao Técnico as seguintes diligências:

- a) Encaminhe-se arquivo digital com extrato do presente ato ao CAOP EDUCAÇÃO para fins de conhecimento;
- b) Expeça-se ofício ao gestor da URE ou aos diretores das escolas estaduais de educação, solicitando informações sobre a adoção de aulas não presenciais no âmbito da unidade de ensino, bem como sobre seu alcance a todos os alunos e formas de acompanhamento de sua efetividade;

c) Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Educação de Bom Lugar/MA, solicitando:

- 1) informações sobre a existência de atos normativos que tratem da suspensão das aulas e da reformulação do calendário escolar do ano de 2020, inclusive sobre a existência de Resolução do Conselho Municipal de Educação sobre o assunto;
- 2) informações sobre a adoção ou não de aulas não presenciais, devendo informar, caso as adote, as formas de implementação e fiscalização; Bacabal/MA, 01 de Abril de 2020.

* Assinado eletronicamente

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066232

Documento assinado. Bacabal, 01/04/2020 13:28 (HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-4ºPJEBC, Número do Documento 62020 e Código de Validação 668485EC3F.

BACURI

REC-PJBAC – 22020

Código de validação: CBCAAAC631

Ref.: PASS 01/2020 (SIMP 127-040/2020)

Recomendação aos correspondentes e às agências bancárias do Banco do Brasil, Bradesco e Loteria Federal, localizadas no Município de Bacuri, para que adotem medidas emergenciais a fim de prevenção e combate de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/04/2020. Publicação: 06/04/2020. Edição nº 063/2020.

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pela efetiva prestação dos serviços de saúde no Estado do Maranhão, bem como pela preservação da vida e integridade física e mental dos profissionais de saúde e da população em geral, principalmente as pessoas definidas como “grupo de risco” pela O.M.S. na atual situação;

CONSIDERANDO que, desde 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que prevê diversas medidas para o enfrentamento da infecção, bem como a Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como da ocorrência de chuvas intensas nos municípios que especifica;

CONSIDERANDO a edição da Circular nº 3.991/20 que dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.677, de 21 de março 2020, editado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Flavio Dino, estabelecendo medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, embora não tenha casos suspeitos e/ou confirmados no Município de Bacuri ou Apicum-Açu, há possibilidade de pessoas assintomáticas transmitirem o vírus, razão pela qual faz-se necessário seguir a orientação dos profissionais de saúde, quais sejam evitar aglomeração de pessoas e priorizar o isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que ainda persiste um fluxo intenso de pessoas, principalmente idosos, nas agências bancárias e unidades de Loterias Federal para realização de transações nos caixas eletrônicos, como saque, pagamentos e transferências;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 001/2020, que tem por objeto acompanhar as medidas emergenciais para prevenção e combate de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Bacuri e ApicumAçu;

Resolve RECOMENDAR aos correspondentes e às agências bancárias do Banco do Brasil, Bradesco e Loteria Federal, localizadas no Município de Bacuri, que adotem medidas emergenciais a fim de prevenção e combate de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19), sugerindo-se: a) limitar a entrada de pessoas nas agências e aos terminais eletrônicos, adotando, de forma criteriosa e absoluta, o distanciamento não inferior a dois metros entre um cliente e outro, a ser controlado exclusivamente por um funcionário para organizar as filas e o acesso dos clientes à agência, dentro e fora do estabelecimento, com marcadores horizontais e/ou verticais;

b) solicitar aos clientes e usuários do setor bancário que atendam às orientações das autoridades sanitárias e evitem se deslocar para as agências bancárias e deem preferência para usar produtos e serviços dos bancos pelos canais digitais destinados à população;

c) adotar as medidas de controle sanitário recomendadas pelas autoridades em saúde e sanitárias, especialmente quanto à higienização constante do ambiente interno e dos pontos de atendimento direto ao consumidor, inclusive disponibilizando álcool em concentração recomendada próximos aos terminais;

d) adotar horários ou setores específicos para atendimento da população idosa, doentes crônicos, gestantes, pessoas com deficiências que necessitem deslocar-se às agências ou canais presenciais de atendimento, com senhas prévias ou agendadas, afixando-se avisos e informações para conhecimento da população em geral;

Por se tratar de situação atual e urgente, aguarda-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, preferencialmente via e-mail (pjbacuri@mpma.mp.br) acerca das informações sobre presente recomendação. Alerta-se que, em caso de ausência de resposta no prazo determinado, outras medidas jurídicas poderão ser adotadas em face dos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Bacuri, 01 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
Promotor de Justiça
Matrícula 1074130

Documento assinado. Bacuri, 02/04/2020 11:24 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJBAC, Número do Documento 22020 e Código de Validação CBCAAAC631.

REC-PJBAC – 32020

Código de validação: 7E27CE6FEA

Ref.: PASS 01/2020 (SIMP 127-040/2020)